

EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2022

ID-CIDADES Nº 2022.019E0700001.01.0086

O MUNICÍPIO DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Esplanada, Colatina/ES, torna público que através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), devidamente constituída pelo Decreto nº 25.106/2021, fará realizar licitação na **modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o menor valor Global ESTIMADO e regime de execução indireta de empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98 e alterações, baseada no processo nº. 024703/2022, objetivando a **contratação de empresa especializada para construção de 02 torres multifamiliares, contendo 32 unidades habitacionais de interesse social, no bairro Ayrton Senna, Colatina/ES**, de acordo com o estabelecido neste edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão de Licitação por meio do e-mail (cpl@colatina.es.gov.br) ou por meio do Protocolo Geral do Município de Colatina, no horário de 12h às 17h, de segunda a sexta-feira, dirigido à CPL. Os esclarecimentos serão respondidos através do endereço eletrônico informado, até o 2º (segundo) dia útil anterior ao da abertura das propostas.

1.2 – Na forma do art. 41 da Lei Federal Nº 8.666/93, a impugnação do Edital deve ser protocolada no Protocolo Geral do Município de Colatina, localizado na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, direcionada à Comissão de Licitação com a indicação do Edital correspondente.

1.3 – Os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO” deverão ser protocolados no Protocolo Geral do Município de Colatina, localizado na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, até as **09h 00min do dia 27 de dezembro de 2022**.

1.4 – A abertura dos envelopes da “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO” acontecerá na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua Melvin Jones, nº 90, Bairro Esplanada, Colatina/ES, **no dia 27 de dezembro de 2022 às 09h 30min**.

2. DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto do presente certame a **contratação de empresa especializada para construção de 02 torres multifamiliares, contendo 32 unidades habitacionais de interesse social, no bairro Ayrton Senna, Colatina/ES**, mediante condições constantes neste edital e seus anexos.

3. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 – O valor estimado para a execução dos serviços acima mencionados é de **R\$ 4.609.810,56 (quatro milhões, seiscentos e nove mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)**.

3.2 – Para elaboração do orçamento foram utilizados os referenciais de preços SINAPI, DER-ES, DER/ES-RODOVIA e composições próprias, conforme informações na planilha orçamentária da Administração.

3.3 – O Município de Colatina pagará à Contratada pela execução dos serviços os preços estabelecidos nas planilhas orçamentárias apresentadas pela vencedora desta licitação.

3.4 – Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões de itens constantes dos serviços discriminados nas planilhas orçamentárias.

4. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente, conforme:

2.194 – Execução do programa de habitação de interesse social
Elemento de Despesa: 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 921

Fonte de Recurso: 15200028028 – Convênio SEDURB 011/2022

2.194 – Execução do programa de habitação de interesse social
Elemento de Despesa: 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 921

Fonte de Recurso: 10010052052 - Contrapartida

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 – Não será admitida participação nesta licitação de empresas que:

5.1.1 – Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o município de Colatina;

5.1.2 – Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;

5.1.3 – Entre seus dirigentes, gerentes, sócio, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Colatina;

5.1.4 – São os autores dos projetos executivos, pessoas físicas ou jurídicas;

5.1.5 – São pessoas jurídicas para as quais os autores dos projetos prestam serviços;

5.1.6 – Estejam reunidas em consócio ou grupo de firmas ou qualquer outra modalidade de interdependência entre firmas licitantes;

5.1.7 – Estejam enquadradas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.8 – Se façam representar por pessoa sem a devida autorização;

5.1.9 – Que estejam sob processo de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, salvo aquelas empresas que demonstrarem que a recuperação judicial ou extrajudicial já foi concedida ou homologada, respectivamente, na forma prevista na Lei 11.101/2005, desde que tenham capacidade econômico financeira.

5.2 – Da visita técnica:

5.2.1 – A visita técnica ao local de execução dos serviços, objeto deste edital, se faz **facultativa**, limitada a uma licitante por vez, não se permitindo, em nenhuma hipótese, visitas conjuntas ou concomitantes, a fim de preservar os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência do processo licitatório.

5.2.2 – Será efetuada visita técnica ao local da obra, nos termos do artigo 30, inciso III da lei 8.666/93, cujo o **requerimento deverá ser protocolizado no Protocolo Geral do Município de Colatina/ES.**

5.2.3 – O protocolo e o agendamento da visita técnica somente serão realizados até o dia **23/12/2022**, podendo a visita ser realizada até o primeiro dia útil seguinte a referida data.

5.2.4 – A visita técnica deverá ser agendada pelo telefone (27) 99904-3540, por intermédio do engenheiro, Srº Mateus Drago Viganô.

5.2.5 – No ato da visita será fornecido termo de participação em visita técnica, a ser expedida pelo engenheiro vinculado à Secretaria Municipal de Obras.

5.2.6 – Para todos os efeitos, a empresa licitante que não participar da visita técnica não será inabilitada, contudo, considerar-se-á que a empresa licitante tem pleno conhecimento do local

e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições.

5.3 – Da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

5.3.1 – As licitantes que invocarem a condição de **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, deverão apresentar no envelope “**Habilitação**”, para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC emitida no ano civil corrente.

5.3.2 - A licitante que for **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, deverá apresentar no envelope “**Habilitação**” a declaração de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, sob as penas da lei, devidamente assinada por seu representante legal, e pelo contador, preferencialmente, o mesmo que assina as demonstrações contábeis com data atualizada.

- a) Entende-se como data atualizada a declaração emitida até o décimo dia imediatamente anterior à data marcada para abertura dos envelopes de habilitação.
- b) Se a microempresa e a empresa de pequeno porte não apresentar a declaração supramencionada, não terá direito a usufruir dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

5.3.3 – A empresa que apresentar-se como ME/EPP, porém auferir receita bruta superior aos limites legais estabelecidos para o enquadramento será inabilitada, podendo, inclusive, configurar fraude tal conduta, conforme entendimento reiterado do Tribunal de Contas da União, como previsto nos acórdãos do Plenário 3217/2010, 2.846/2010, 1538/2013 e 1617/2014.

5.3.4 – Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07.

5.4 – Do Credenciamento:

5.4.1 – No horário e local indicados no item 1 deste Edital, será aberta a sessão de processamento desta Tomada de Preços, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

5.4.2 – Para fins de representação da empresa licitante, o representante da empresa apresentará à CPL qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público, acompanhado de Carta Credencial (Anexo I) ou Procuração Pública, que o autorize a responder pela empresa licitante no decorrer da sessão, podendo praticar atos pertinentes ao presente certame. A documentação para representação poderá ser entregue à CPL no início da sessão.

5.4.3 – No caso do proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente comparecer no local, deverá comprovar a representatividade por meio de apresentação do ato constitutivo, contrato social, estatuto e documentação de eleição dos seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

5.4.4 – A apresentação da Carta Credencial ou Procuração Pública descrita no subitem 5.4.2 não é obrigatória. Tem por finalidade verificar a regularidade do representante da licitante, no caso de desistência expressa dos recursos, visando agilizar os procedimentos internos, sendo sua falta um impedimento para que o eventual representante presente se manifeste durante a sessão.

5.4.5 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de Procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Comissão de Licitação.

5.4.6 – Poderão se manifestar e assinar os documentos do processo somente os representantes credenciados.

5.4.7 – Caso os documentos de credenciamento estejam equivocadamente inseridos em alguns dos envelopes lacrados, a Comissão de Licitação devolverá os envelopes em sessão pública ao representante, para que o mesmo retire de dentro os respectivos documentos, procedendo ao novo lacramento em seguida, diante dos presentes.

5.4.8 – A ausência do representando ou credenciado, a não apresentação dos documentos de credenciamento, ou ainda, a incorreção desses, não acarretará na inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, porém o enviado não possuirá direito de registrar qualquer apontamento em Ata.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 – A documentação referente a licitação deverá ser protocolada, no local, data e horário constantes no Item 1 deste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇO”

À Prefeitura Municipal de Colatina

Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Concorrência Pública nº XXX/2022
Razão Social Completa da Licitante, endereço, telefone e e-mail
CNPJ N.º

ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

À Prefeitura Municipal de Colatina
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Concorrência Pública nº XXX/2022
Razão Social Completa da Licitante, endereço, telefone e e-mail
CNPJ N.º

6.2 – A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados nos capítulos correspondentes do presente edital.

6.3 – Expirando o horário para o protocolo dos envelopes, nenhum documento será aceito pela Comissão de Licitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – No envelope “proposta de preço” deverá constar proposta elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Edital, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas, impressa por qualquer meio de edição eletrônica de textos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel timbrado da licitante, devidamente assinada pelo profissional que a subscrever, com menção explícita do título do profissional e do número da carteira (art. 14 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966), contendo:

7.1.1 – **Carta Resumo da proposta de preço**, conforme Anexo III, expresso:

- a) Valor total para a execução dos serviços, expresso em real, inclusive indicando o valor por extenso;
- b) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) Prazo estimado para a execução dos serviços: conforme Edital;
- d) Forma de pagamento: conforme Edital.

7.1.2 – **Planilha orçamentária**, com discriminação dos preços unitários ofertados, de acordo com o orçamento base fornecido pelo Município de Colatina;

7.1.3 – **Detalhamento de BDI**;

7.1.4 – **Detalhamento de encargos sociais**;

7.1.5 – **Cronograma físico-financeiro**, elaborado em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros constantes do cronograma de referência apresentado pelo Município de Colatina;

7.2 – Observações:

a) Além de uma via impressa, a proposta deverá ser apresentada em arquivo digital (CD-ROM), inclusive com a planilha orçamentária, detalhamento de encargos sociais e de BDI, e cronograma físico-financeiro;

b) Para maior agilidade da análise dos documentos do arquivo digital, os itens constantes na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-financeiro, devem ser apresentados na mesma ordem disposta no orçamento base disponibilizado pela Administração devendo ser apresentados os referidos documentos em dois formatos: PDF e em planilha editável, com todos os valores contendo no máximo 02 (duas) casas decimais;

c) A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato as composições analíticas dos itens da planilha orçamentária. Tanto as composições próprias, quanto as de referenciais.

7.3 – As propostas apresentadas poderão ser analisadas por setor técnico competente da SEMOB, antes que seja procedido o julgamento pela Comissão de Licitação, caso seja necessário.

7.4 – Os preços globais e unitários não poderão ultrapassar os valores orçados pelo Município, constantes no orçamento base da Administração.

7.5 – Serão analisados os preços globais e unitários de todas as licitantes, visando identificar possíveis disparidades de preços, apresentadas em preços, supostamente, excessivamente elevados ou manifestamente inexequíveis.

7.6 – Para a aferição de exequibilidade dos preços conforme disposto no artigo 48, da Lei nº 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) Valor orçado pela Administração.

7.7 – O cálculo acima também será aplicado aos preços unitários, todavia, conforme Súmula nº 262/2010 – TCU, “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

7.8 – Dos licitantes classificados na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" anteriores, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 56, da mesma Lei, igual à diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta.

7.9 – À licitante que apresentar indícios de inexequibilidade será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade, sob pena de desclassificação da proposta.

7.10 – Evidenciados erros passíveis de correção, que não tenham cunho substancial, será concedido à licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para adequação dos erros, sendo que a adequação não poderá resultar em aumento do valor global da proposta, sob pena de desclassificação da proposta.

7.11 – Tanto as justificativas e comprovações, quanto as propostas reformuladas poderão ser analisadas por setor técnico competente da SEMOB, no que se refere a análise técnica de engenharia, antes que seja procedido o julgamento pela Comissão de Licitação.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – No local, dia e hora estabelecidos no Item 1 deste Edital, a Comissão de Licitação instalará reunião para abertura dos envelopes contendo as “**propostas de preços**”, de acordo com a Lei Municipal n.º 6.870/2021, que institui normas para licitações na Administração Pública Municipal.

8.2 – Verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, serão estas propostas rubricadas pela CPL e em seguida pelas licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local.

8.3 – O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de “**MENOR PREÇO**”, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pela CPL as que estiverem em desacordo.

8.4 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o

proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

8.5 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

8.6 - Para efeito de cálculo dos preços propostos, dever-se-á considerar os valores até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, bem como para os demais cálculos decorrentes da planilha de quantitativos.

8.7 - Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

8.8 - Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

8.9 - Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de retificá-los, prevalecendo sempre os quantitativos do Quadro de Quantidades e os preços unitários propostos.

8.10 - Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes no orçamento base da Administração, anexado ao presente Edital.

8.11 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

8.12 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste Edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

8.13 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente, segundo o critério de menor preço proposto para o total de serviços previstos na estimativa de custo anexa ao presente Edital, a preços iniciais.

8.14 - A CPL promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.15 – Ultrapassada a fase de proposta de preços das concorrentes e aberta a habilitação, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com o preço ofertado, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.16 – Caso a CPL julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

8.17 – O não comparecimento de proponentes a qualquer reunião designada pela CPL, não impedirá que ela se realize.

8.18 – É facultado à CPL ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta.

8.19 – O resultado do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será comunicado às licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

8.20 – Havendo renúncia expressa de todos as licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS, a CPL procederá à verificação da “HABILITAÇÃO” dos licitantes classificados com o menor preço, que serão analisadas após o encerramento dos procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, serão observados os prazos legais para interposição de recursos.

8.21 – O envelope “HABILITAÇÃO” dos licitantes **desclassificados** será devolvido ao respectivo proponente, fechado, desde que, decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste.

8.22 – A CPL lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” na qual constarão registros da documentação e propostas recebidas e abertas, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

8.23 – Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pela Licitante.

9. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

9.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

9.2 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em uma só via, original ou cópia reprográfica autenticada por Tabelião de Notas ou diretamente pela CPL do município de Colatina.

9.2.1 – A autenticação direta da CPL será realizada preferencialmente até a DATA ANTERIOR A DE ABERTURA DO ENVELOPE de proposta de preços e habilitação. A autenticação será realizada na Secretaria de Obras, no período de 07h às 16h, onde

deverão ser apresentadas, simultaneamente, a cópia e o original dos documentos a serem autenticados.

9.3 – Habilitação Jurídica:

9.3.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.3.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações ou última alteração consolidada, demonstrando que a licitante explore ramo de atividade de engenharia, descrito em seu objeto social, devidamente registrados nos órgãos competentes. Para as sociedades por ações, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores, e no caso de sociedades civis, da diretoria em exercício;

9.3.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3.5 – Documento oficial de identificação com foto do representante legal (proprietário, sócio ou gerente, diretor e procurador) conforme o caso;

9.3.6 – Declaração expressa, datada e assinada pela empresa de que (Anexo II):

- Não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente edital, e as contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer de suas atividades, nem menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante o que estabelece o inciso XXXIII, do art, 7º, da CF/88;
- Cumpre o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal;
- Fornecerá e manterá, obrigatoriamente, disponível endereço eletrônico (e-mail) e telefone para notificação de decisões;
- Se compromete a cumprir os prazos e as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- Possui instalações, aparelhos e pessoal técnico capacitado para cumprimento do objeto.

9.3.7 – Certificado de Inscrição Cadastral (Cadastro de Fornecedor) expedido pela CPL do Município de Colatina/ES.

9.3.8 – Declaração de aceitação dos termos do edital e conhecimento do objeto, assinada pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa licitante (Anexo VII).

9.3.9 – Declaração de Conformidade – Lei Nº 13.709/2018 – Proteção de Dados Pessoais (Anexo VIII).

9.4 – Qualificação Técnica:

9.4.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (licitante) e Pessoa Física (responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa, no Conselho Regional Competente – CREA.

9.4.2 – Na hipótese da vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o visto do seu registro no CREA/ES, conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA.

9.4.3 – A Comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(s) técnico(s) com a licitante, prevista no art. 30 da Lei nº 8.666/93, será feita por meio de qualquer um dos seguintes documentos: 1) cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, 2) contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, 3) contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista regido pela legislação civil ou 4) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, **desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.**

9.4.4 – Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras em andamento.

9.4.5 – Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior.

9.4.6 Qualificação Técnica Profissional:

Deverá ser indicado(s) o(s) seguinte(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s) para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação, detentor(es) de Acervo Técnico, conforme segue:

a) Engenheiro Civil ou outro com atribuições correlatas aos itens de maior relevância.

a.1) A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente, em nome do profissional vinculado a empresa conforme o item 9.4.3, que comprove que o mesmo executou serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

a.2) A certidão de acervo técnico deverá referir-se as atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.

a.3) Para fins desta licitação considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas a seguir, conforme disciplina o artigo 30, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
a.3.1	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A, grossa, diâmetro de 12.5 a 25.0 mm;
a.3.2	Laje pré-fabricada treliçada, sobrecarga 300 kg/m ² , vão de 3.5m a 4.3m, capeamento 4cm, esp. 12cm, fck=150 kg/cm ² ;
a.3.3	Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto 9x19x39 cm, argamassa de assentamento com preparo em betoneira.

a.4) A Certidão de Acervo Técnico poderá ser substituída por Atestado de Capacidade Técnica devidamente certificado pelo CREA, desde que acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

a.5) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

a.6) O responsável técnico pela elaboração da planilha orçamentária, não poderá responsabilizar-se por mais de uma empresa participante do certame.

a.7) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

9.4.7 – Comprovação da Qualificação Técnica – Operacional da Empresa Licitante:

a.1) A comprovação ocorrerá através de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da licitante, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do profissional vinculado ao referido atestado, que comprove que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

a.2) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de Atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico

que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante, podendo essa vinculação também ser comprovada na forma do Item 9.4.3.

a.3) Para fins desta licitação considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas a seguir, conforme disciplina o artigo 30, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	
			ORÇADA	QUANTITATIVO A SER COMPROVADO (30%)
a.3.1	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A, grossa, diâmetro de 12.5 a 25.0 mm;	kg	13.979,20	4.193,76
a.3.2	Laje pré-fabricada treliçada, sobrecarga 300 kg/m ² , vão de 3.5m a 4.3m, capeamento 4cm, esp. 12cm, fck=150 kg/cm ² ;	m ²	1.892,00	567,60
a.3.3	Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto 9x19x39 cm, argamassa de assentamento com preparo em betoneira.	m ²	4.015,52	1.204,65

9.5 – Documentos de Regularidade Fiscal

9.5.1 – Certidão negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

9.5.2 – Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.5.3 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, de débitos perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;

9.5.4 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, de débitos perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;

9.5.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, de débitos perante a Fazenda Pública do Município de Colatina/ES;

9.5.6 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

9.5.7 – Comprovante de Inscrição do CNPJ.

9.6 – Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1 – Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante ou Certidão de Recuperação Judicial, desde que atenda as condições abaixo:

- a) Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;
- b) Sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

Obs.1) Não constando no documento o prazo de validade, será considerada emitida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

9.6.2 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

a) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no "Diário Oficial" de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido **ou** a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- Notas explicativas do balanço.

b) Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial;
- Deverá apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito.

9.6.3 – No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

9.6.4 – Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser considerado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 199/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

9.6.5 – Empresas que, de acordo com a legislação, não tenham apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme requisitos de legislação societária e comercial.

9.6.6 – Comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Observação: Os cálculos deverão ser apresentados pela licitante em documento datado e assinado pelo contador responsável.

9.6.7 – Prova do Capital Social registrado, na forma da Lei, arquivada no Órgão Competente ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do serviço, até a data da entrega dos envelopes, podendo ser comprovado sob a forma de quaisquer das modalidades a seguir, caso já não tenha apresentado anteriormente.

- a) Último Instrumento de Alteração Contratual ou Estatutário, devidamente registrado no órgão competente e/ou;

b) Cópia do Balanço Patrimonial do último exercício, devidamente registrado no órgão competente.

9.6.8 – Observações:

- Os documentos dos itens 9.6.2 a 9.6.5 deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável ao final de cada demonstração financeira e deverão ser apresentados em folhas distintas e nomeadas corretamente;
- Para efeito de apresentação do documento e/ou provas de regularidade anteriormente mencionados, não serão aceitos quaisquer protocolos.

9.6.9 – A Comissão de Licitação reserva-se o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela CPL, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 – Serão abertos os envelopes “HABILITAÇÃO” em sessão previamente publicada nos meios cabíveis, e realizada a apreciação da documentação das licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 03 (três) primeiros lugares na fase de “PROPOSTA DE PREÇOS”.

10.2 – Verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital os documentos constantes no envelope “HABILITAÇÃO” serão rubricados pela CPL e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

10.3 – Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

10.4 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas ofertadas por empresas não enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, observado previamente o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, será efetuado sorteio na presença de todos as Licitantes, se possível, na própria sessão em que se der o julgamento das propostas. Tal não sendo possível, o desempate dar-se-á em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas, conforme o que preceitua o art. 45, § 2º, da aludida lei, indicando-se data, local e o horário do evento.

10.5 – Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

10.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data da sua ciência, para a regularização da **documentação**, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, consoante § 1º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e § 1º, do art. 17, da Lei Municipal nº 5.420/2008.

10.7 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a CPL convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação desta Tomada de Preços.

10.8 – O benefício conferido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 **não** eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa ou a empresa de pequeno porte será automaticamente **INABILITADA**.

10.9 – De acordo com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, poderá haver empate entre microempresas e empresas de pequeno porte em relação a outras (sujeitas a outro enquadramento legal). Neste caso, serão aplicados os procedimentos previstos nos artigos 44 e 45 da citada Lei Complementar.

10.10 – Após o julgamento e classificação das propostas de preços e habilitação das licitantes, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 10 (dez) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, que não estiver presente à sessão de licitação, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar ciência do conteúdo da Ata de Julgamento, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.11 – Na hipótese de não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

10.12 – Será considerada vencedora a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste Edital, tenha apresentado proposta com MENOR PREÇO GLOBAL.

10.13 – Caso a CPL julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

10.14 – O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela CPL não impedirá que ela se realize.

10.15 – O resultado da HABILITAÇÃO será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

10.16 – A CPL lavrará ata da reunião de abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, na qual constarão registros da documentação recebida e aberta, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Habilitação”, devendo a

administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 (art. 41, § 1º da Lei 8.666/93).

11.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

11.3 – As impugnações formuladas por licitantes deverão observar os seguintes critérios:

11.3.1 – Serem dirigidos à Comissão de Licitação, impressos e devidamente fundamentados, e se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;

11.3.2 – Serem devidamente instruídos com o contrato social e a qualificação da empresa recorrente e de seu representante legal;

11.3.3 – Serem assinados por representantes legais da licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;

11.3.4 – Serem apresentados no protocolo da Prefeitura Municipal de Colatina, localizado na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, no prazo legal, caso contrário, não serão considerados.

11.4 – Dos atos da administração referente a esta licitação cabem os recursos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações, especialmente o disposto em seu artigo 109:

11.4.1 – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos de:

11.4.1.1 – Julgamento de Propostas;

11.4.1.2 – Habilitação ou inabilitação de licitante;

11.4.1.3 – Anulação ou revogação da licitação;

11.4.1.4 – Indeferimento do pedido de inscrição do registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

11.4.1.5 – Rescisão do contrato, a que se refere o Inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93;

11.4.1.6 – Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.4.2 – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.4.3 – Pedido de reconsideração, ao Prefeito, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.5 – O recurso previsto nos itens 11.4.1.1 e 11.4.1.2 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto, eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.6 – Interposto, o recurso será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

11.7.1 – Serem dirigidos à Comissão de Licitação, impressos e devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

11.7.2 – Serem assinados por representantes legais da licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;

11.7.3 – Serem apresentados no protocolo da Prefeitura Municipal de Colatina, localizado na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, no prazo legal, caso contrário, não serão considerados.

11.8 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.9 – Havendo interesse em cópias ou vistas do processo, o licitante deverá proceder à solicitação, por escrito, e protocolizar junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina, localizado na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, ou entregar pessoalmente à CPL, ou ainda, enviar através do e-mail (cpl@colatina.es.gov.br).

11.10 – A comissão de licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.11 – Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração, a licitante que, tendo os aceito sem objeção, venha apontar depois do julgamento, faltas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. ADJUDICAÇÃO E CONTRATOS

12.1 – Após a homologação do resultado da licitação pelo Município de Colatina, a adjudicação do objeto desta licitação se efetivará através de contrato a ser firmado com a empresa vencedora, de acordo com a minuta do contrato constante no edital, que define os direitos e obrigações do Município e da Contratada, independente da transcrição.

12.2 – A empresa vencedora será convocada pelo Município de Colatina, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação. Se esta não aceitar assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o Município poderá convocar na ordem de igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente das sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, consolidada.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 – No recebimento da ordem de serviço, a Contratada deverá apresentar o comprovante de caução de garantia de execução, no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual, podendo optar por uma das modalidades:

- a) Dinheiro ou Títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei nº 11.079 de 30/12/04);
- b) Seguro garantia; ou
- c) Fiança Bancária (§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93).

13.2 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do termo aditivo.

13.3 – A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações do Contrato, ficando o Contratante autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros, e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

13.4 – A caução destina-se à garantia de boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

13.5 – A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Serviços.

14. PRAZOS

14.1 – O **prazo de execução dos serviços fica fixado em 10 (dez) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

14.2 – O **prazo de vigência do contrato fica fixado em 13 (treze) meses**, contados do dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no diário oficial, ficando autorizada sua prorrogação, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações.

14.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante, ficando autorizada sua prorrogação, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações.

14.4 – O prazo para assinatura do contrato é de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data da convocação para esse fim.

14.5 – O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em **08 (oito) dias úteis** contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

14.6 – A fiscalização fornecerá, junto com a ordem de serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da execução do serviço.

14.7 – A contratada julgando insuficiente os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias na Secretaria Municipal de Obras. Neste caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimentos dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

14.8 – Qualquer motivo de paralisação dos serviços deverá ser comunicado por escrito à Contratante de Ofício endereçado à Secretaria Municipal de Obras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive justificando os motivos da paralisação, que poderão ou não serem aceitos pela Contratante.

14.9 – Não será concedida pelo Município qualquer dilação de prazo para execução de obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

14.10 – Os serviços, demandados pela CONTRATANTE à CONTRATADA através das Ordem de Serviço (OS), deverão ser atendidos, conforme níveis de prioridade abaixo:

a) Prioridade alta – Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Ordem de Serviço individual – OS. A conclusão dos serviços será acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com base em planilhas referenciais e média histórica dos serviços similares (quando houver).

b) Prioridade normal – Serviços deverão iniciar em prazo máximo de 5 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço individual. A conclusão dos serviços será acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com base em planilhas referenciais e média histórica dos serviços similares (quando houver).

c) Prioridade baixa – Serviços deverão iniciar em prazo máximo de 10 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço individual. A conclusão dos serviços será acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com base em planilhas referenciais e média histórica dos serviços similares (quando houver). OS serviços de prioridade baixa são aqueles que podem ser realizados mediante programação prévia e que não prejudicam o trânsito de veículos e pessoas eminentemente. Serão utilizados quando o reparo necessário for executado de maneira preventiva, evitando danos maiores.

Notas:

- Os prazos estabelecidos nos critérios de prioridade deverão ser obedecidos rigorosamente, a não ser que acordados entre as partes, ou justificados por motivo de força maior. Na ocasião da impossibilidade de cumprimento dos prazos, por razão justificada, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal à CONTRATANTE com solicitação de novo prazo de entrega.
- Quando não houver critério de prioridade no serviço a ser executado, o prazo será definido pela CONTRATANTE e informado à CONTRATADA na emissão da OS.
- Quando não houver concordâncias entre as partes (contratada e contratante) quanto ao prazo para execução de um serviço, o prazo para tal deverá ser balizado pelas tabelas referenciais que subsidiaram a contratação.

14.11 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, formalizada mediante Termo Aditivo.

15. REAJUSTES

15.1 – Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta da CONTRATADA.

15.2 – A partir do décimo terceiro mês, na hipótese legal do ajuste ser prorrogado, os preços serão reajustados, anualmente, conforme variações dos índices da Fundação Getúlio Vargas (FGV), da coluna relacionada a seguir, tendo como base, o mês de apresentação da proposta da CONTRATADA.

15.3 – Será aplicado a título de reajuste auferido com base na coluna 35 – Edificações – Custo nacional da construção civil e obras públicas apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor da obra ou serviços medidos a serem reajustados;

I₀ = Índice da Fundação Getúlio Vargas (FGV) - Coluna 35 – Edificações, relativo ao mês anterior a data de apresentação da proposta;
I = Idem ao I₀, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à data de apresentação da proposta.

$$R = Vx \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

15.4 – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5 – Os reajustamentos de preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

15.6 – Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ao Município de Colatina, **acompanhada dos documentos abaixo relacionados:**

a) Primeira fatura:

- a.1) Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da obra;
- a.2) Matrícula da obra junto ao INSS;

- a.3) Garantia Contratual, conforme cláusula contratual;
- a.4) Apresentação de Composições Analíticas;

b) Todas as faturas:

- b.1) Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;
- b.2) Nota fiscal dos serviços executados. Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor total dos serviços executados informado na nota fiscal de serviços;
- b.3) DAPS – Documento Auxiliar de Prestação de Serviço, caso o Prestador de Serviço seja de fora do Município de Colatina;
- b.4) GFIP da competência da medição, com o preenchimento do campo inscrição com número do CEI da obra ou o DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos);
- b.5) Folha de pagamento;
- b.6) Guia de INSS, referente ao CEI da obra, competência e comprovante de pagamento ou DARF Previdenciário acompanhado do comprovante de pagamento;
- b.7) Contracheques assinados pelos funcionários que trabalharam na obra ou folha de pagamento quitada pelo banco;
- b.8) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b.9) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b.10) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;
- b.11) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;
- b.12) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- b.13) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- b.14) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.
- b.15) Diário de obra atualizado para verificação do fiscal da obra;
- b.16) Planilha de Medição referente aos serviços executados, bem como relatório fotográfico dos respectivos serviços.

c) Última fatura:

- c.1 – Termo de Recebimento Provisório da obra.

d) Aditivo contratual – 1ª Fatura:

- d.1) Reforço da garantia contratual, conforme Cláusula Quarta;
- d.2) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica.

16.2 – A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela CONTRATADA e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Colatina, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

16.3 – Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

16.4 – Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos exigidos será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

16.5 – A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social, apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

16.6 – Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

16.7 – O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

16.8 – Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

16.9 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.10 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16.11 – É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – É vedada a subcontratação do objeto licitado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, salvo solicitação fundamentada e aceita pela Administração,

não se responsabilizando o Município de Colatina por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 – Obrigações da Contratada:

18.1.1 – A CONTRATADA está obrigada a satisfazer os requisitos e atender todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

18.1.2 – Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

18.1.3 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

18.1.4 – Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus; em tal caso, a responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

18.1.5 – Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do trabalho e legislação pertinente;

18.1.6 – Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Federal n.º 9.605/1998;

18.1.7 – Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

18.1.8 – Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

18.1.9 – Executar a obra de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e PROJETOS BÁSICOS;

18.1.10 – Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

18.1.11 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade da obra, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

18.1.12 – Atender com prioridade, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, a solicitação do fiscal do contrato, para a execução dos serviços de acordo com o local e quantitativo indicados na Autorização de Serviços;

18.1.13 – Prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas e projeto executivo, com mão de obra qualificada, instrumentos e ferramentas recomendadas de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

18.1.14 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

18.1.15 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

18.1.16 – Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de Colatina quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;

18.1.17 – Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Colatina, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

18.1.18 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Colatina ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços;

18.1.19 – Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

18.1.20 – Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade;

18.1.21 – Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Colatina e aceito por este, responsável pela execução dos serviços, por prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;

18.1.22 – Elaborar a medição após o término dos serviços de acordo com a emissão das Autorizações de Serviços e emitir os respectivos Boletins de Medição, protocolando de acordo com a cláusula décima sexta deste instrumento;

18.1.23 – Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

18.1.24 – Selecionar, PREFERENCIALMENTE MÃO DE OBRA LOCAL para execução dos serviços e encaminhar relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas;

12.1.25 – Em consonância a Cláusula Segunda, item 2.1.2, alínea i), do Termo do Convênio n.º 011/2022/SEDURB/PMC o contratado deverá efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

a) para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao Município de Colatina, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados

18.1.26 – Responsabilizar-se por não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;

18.1.27 – Emitir declaração, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no subitem anterior;

18.1.28 – Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;

18.1.29 – Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber;

18.1.30 – Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local de execução dos serviços e em seu entorno;

18.1.31 – Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas ao CONTRATANTE para autorização;

18.1.32 – A empresa vencedora, antes do início da obra, deverá apresentar a ART de execução e deverá abrir matrícula do objeto junto ao INSS. **Deverá apresentar também as composições analíticas dos itens da planilha, tanto as composições próprias, quanto as de referenciais, referente ao preço unitário ofertado.**

18.1.33 – A empresa contratada obriga-se a manter ART – Anotação de Responsabilidade Técnica durante toda a execução do contrato;

18.1.34 – Apresentar, no final da execução da obra, projeto de "as built" da obra, quando houver necessidade de alteração na execução;

18.1.35 – Realizar a impressão, no final da obra, de caderno com ensaios do controle tecnológicos, caso a fiscalização julgar necessário;

18.1.36 – A empresa contratada obriga-se a manter a disposição da contratante, profissional técnico habilitado com experiência comprovada em execução de obra semelhante ao do objeto licitado, bem como, prestar apoio e assessoramento ao fiscal designado pela Secretaria Municipal de Obras;

18.1.37 – A CONTRATADA afixará placa com dados referentes à obra objeto deste contrato em parte visível do local da execução dos trabalhos, bem como deverá atualizar as informações, caso necessário;

18.1.38 – Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

18.1.39 – A empresa contratada deverá dispor de base operacional, neste Município, com os equipamentos necessários a execução satisfatória do Contrato;

18.1.40 – Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes

informações: data do serviço; dia da semana; serviço realizado; pendências; justificativa das pendências.

18.1.41 – O documento previsto no item anterior deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização, devendo haver espaço no documento para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização.

18.2 – Obrigações da Contratante:

18.2.1 – Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores com competência técnica e especialmente designados para esse fim;

18.2.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

18.2.3 – Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

18.2.4 – Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra;

18.2.5 – Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

18.2.6 – Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo de 2 (dois) úteis, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

18.2.7 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

18.2.8 – Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

18.2.9 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

18.2.10 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

19. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pela contratada.

19.2 – A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

19.3 – A eventual aceitação dos serviços pela Contratante não eximirá a Contratada de responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de concerto ou modificação correrão por conta exclusiva da contratada.

19.4 – A Contratada após a entrega da obra dará 05 (cinco) anos de garantia e assistência técnica gratuita para os serviços objetos deste contrato, com defeitos, erros e/ou vícios de fabricação, instalação, salvo por uso indevido.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato designado pelo Secretário Municipal de Obras, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Será permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

20.2 – O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer materiais apresentados ou serviços prestados, quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam às exigências do contrato.

20.3 – O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

20.4 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Obras, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão do Contrato ou cancelamento da Autorização de Serviço;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indiretamente, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “d”.

21.2 – Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

21.3 – Será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

c) Desatender as determinações da fiscalização;

d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

21.3.1 – Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, quando verificado o descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

21.4 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

d) Se recuse a assinar o Contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

21.5 – Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

21.6 – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

21.6.1 – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

21.6.2 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

21.6.3 – A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei nº 8.666/93.

§ 1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao chefe do poder executivo, produzindo efeitos apenas se confirmada.

§ 3º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo chefe do poder executivo, competirá a secretaria municipal, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

§ 4º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Contrato, competirá a Secretaria municipal competente proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, no SICAF em campo apropriado.

§ 5º Para o caso de rescisão contratual decorrente da inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I – Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II – O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

21.7 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente e por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada com infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei nº 8.666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Colatina.

21.8 – Os montantes relativos as multas contratuais e Cláusula Penal Compensatória, aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

21.9 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes as penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

21.10 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em sentido contrário.

22.3 – Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia íntegra deste Edital e seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº8.666/93.

22.4 – A participação na licitação implica pela aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22.5 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6 – No julgamento das propostas de preço e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.7 – As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 – Compete a licitante fazer minucioso exame do edital, dos projetos, das planilhas, das normas e especificações técnicas, bem como do local onde os serviços serão executados, de modo a poder apresentar, por escrito, a impugnação ao instrumento convocatório, devendo ser protocolizado no prazo de até o 2º (segundo) dia útil anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes de “Proposta de preços” e “Habilitação”.

22.10 – Os documentos deverão ser apresentados em originais ou em cópias reprográficas autenticadas, não havendo sob hipótese algum desentranhamento de documentos apresentados no decurso do processo licitatório.

22.11 – Estará sempre ressalvado ao Município de Colatina, antes da assinatura do contrato em razão de fato superveniente comprovado, o direito de revogar ou anular esta Licitação, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

22.12 – Integram o presente edital, além do projeto básico, independente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Credenciamento do representante na licitação;

Anexo II – Declaração unificada;

Anexo III – Carta Resumo da proposta de preço;

Anexo IV – Declaração ME ou EPP;

Anexo V – Declaração de renúncia ao prazo de recurso (Fase de Habilitação);

Anexo VI – Declaração de renúncia ao prazo de recurso (Fase de Proposta de Preços);

Anexo VII – Declaração de aceitação de todas as condições do edital e conhecimento do objeto (modelo);

Anexo VIII – Declaração de Conformidade – lei nº 13.079/2018 – proteção de dados pessoais;

Anexo IX – Minuta do Contrato;

Anexo X – Cronograma Físico-financeiro;

Anexo XI – Planilha Orçamentária, Composição de Custos, Composição do BDI, e Composição de Leis Sociais;

21.13 – Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES, para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Colatina, 24 de novembro de 2022.

JOÃO PAULO CALIXTO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras
Decreto 24.837/2021

ANEXO I
CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO

EMPRESA PROPONENTE

(Local e data)

Assunto: Credencial de Representação para a Concorrência Pública Nº XXX/2022.

À Prefeitura de Colatina/ES

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

(Razão Social), CNPJ nº (XXXXX/XXXX-XX), sediada a (Rua, Nº, Bairro, Cidade – UF), pela presente CREDENCIA o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, para representá-la no processo licitatório relativo a Concorrência Pública referenciada, outorgando-lhe poderes para impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente.

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

EMPRESA PROPONENTE

(Local e data)

À Prefeitura de Colatina/ES

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

O(s) abaixo(s) assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av., nº....., Bairro....., Cidade....., UF.....

DECLARA ainda sob as penas da Lei, que **inexiste fato superveniente** impeditivo à habilitação de nossa empresa na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2022, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não emprega menores de 18** (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menores de 16** (dezesesseis) anos.

() Ressalva (se houver): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

DECLARA que **nenhum** dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção e que **nenhum** dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail) _____, e seu telefone para contato (XX) XXXX-XXXX, para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

DECLARA que se compromete a cumprir os prazos e as condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços e seus Anexos.

DECLARA que possui instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA.

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

ANEXO III
CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA PROPONENTE

(Local e data)

À Prefeitura de Colatina/ES

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

O(s) abaixo(s) assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av., nº....., Bairro....., Cidade....., UF..... submetem à apreciação de V. Sas. a proposta de preços relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2022, declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de erros de cálculo em nossa planilha de quantidades e preços.

O preço total para execução integral dos serviços é de R\$ _____(extenso), conforme detalhado na Planilha Orçamentária.

Declaro que a validade desta proposta é de _____ (extenso) dias corridos, contados a partir da data de abertura do envelope “Proposta de Preços”.

Prazo estimado para a execução dos serviços: conforme Edital;

Forma de pagamento: conforme Edital.

Declara que no preço global ofertado estão incluídas todas as despesas, inclusive com materiais, equipamentos, mão de obra, com os respectivos encargos sociais e administrativos, sinalização, interferências, consumo de água e energia elétrica, combustíveis, material de expediente, depreciação de equipamentos, lucro, bem como, todos os custos de transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados a prestação dos serviços, inclusive garantias.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EMPRESA PROPONENTE

(Local e data)

À Prefeitura de Colatina/ES

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

O(s) abaixo(s) assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av., nº....., Bairro....., Cidade....., UF.....DECLARA, que está enquadrada como MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA.

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Nome, n.º CRC e assinatura do(a) Contador(a)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO
REFERENTE A FASE DE HABILITAÇÃO

EMPRESA PROPONENTE

(Local e data)

À Prefeitura de Colatina/ES

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

O(s) abaixo(s) assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av., nº, Bairro....., Cidade....., UF..... DECLARA e torna público que renuncia ao prazo recursal referente a FASE DE HABILITAÇÃO, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO
REFERENTE A FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA PROPONENTE

(Local e data)

À Prefeitura de Colatina/ES

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

O(s) abaixo(s) assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av., nº....., Bairro....., Cidade....., UF..... renuncia ao prazo recursal referente a FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E CONHECIMENTO DO
OBJETO

EMPRESA PROPONENTE

(Local e data)

À Prefeitura de Colatina/ES

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

(Razão Social), CNPJ-MF nº (XXXXX/XXXX-XX), sediada a (Rua, Nº, Bairro, Cidade – UF), por intermédio de seu representante legal XXXXXX, CPF nº XXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXX, DECLARA sob penas de Lei, que POSSUI PELO CONHECIMENTO DO OBJETO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2022 e concorda integralmente com os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, que OPTOU por não realizar a visita técnica ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUME todo e qualquer risco por essa decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e demais anexos que compõem o processo do presente certame.

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE – LEI Nº 13.709/2018 – PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS

EMPRESA PROPONENTE

(Local e data)

À Prefeitura de Colatina/ES

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

Em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o(a) NOME _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado(a) Titular, registra sua manifestação livre, informada e inequívoca, pelo qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais, para finalidade determinada e cumprimento da legislação quanto a publicidade e transparência, pelo Município de Colatina, doravante denominado Controlador, para que este tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como, para que realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(ais) legal(ais) pela proponente